



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº170/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2013



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO, CAPS 24 HORAS, SAMU E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA LINDES GASES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LINDES GASES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.619.202/0012-90, com sede na Rodovia BR-101, Km 84,5 - Prazeres, neste ato representada pelo Sr. **Paulo de Figueiredo Garcia**, brasileiro, casado, Gerente de Marketing e Desenvolvimento de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº 14.142.278-6 e inscrito no CPF/MF nº 061.772.408-36, e pela Sr. **Christiana d'Arce Resende Cavalcante**, Gerente de Vendas, portadora da célula de identidade nº 4.732.264 e inscrita no CPF nº 025.479.164-60, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada **por menor preço**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 167/2013, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2013** proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 040/2013 e, subsidiariamente, a lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, publicada no Diário Oficial, celebram o presente contrato com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **PREGÃO** em meio **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, instituída por meio da **Portaria nº 1258, datada de 02/07/2013 e Portaria nº. 055/2014, datada de 21/01/2014.**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº. 030/2013**, com todos os seus anexos;
- b) A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste contrato, exarada no **Ofício de nº 1731/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO, CAPS 24 HORAS, SAMU E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
Nota de Empenho nº 2014-00956-00-5
Atividade: 4226
Elemento: 33.90.39
Fonte: 20300
Valor do Empenho: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 240.096,00 (duzentos e quarenta mil e noventa e seis reais)** conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DESTINATÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
01	Ar sintético (ar comprimido medicinal, acondicionado em cilindro portátil para ambulância)	M³	SAMU	48	14,00	672,00
02	Oxiênio gasoso a 99,5% de pureza (acondicionado em cilindro portátil para ambulância)	M³	PTG	19.200	9,50	182.400,00
			CAPS AD	480	22,00	10.560,00
			CAPS TM	480	22,00	10.560,00
03	Oxiênio gasoso a 99,5% de pureza (acondicionado em cilindro portátil para ambulância)	M³	PTG	960	22,00	21.120,00
04	Oxiênio gasoso a 99,5% de pureza (acondicionado em cilindro portátil para ambulância)	M³	SAMU	480	22,00	10.560,00
05	Oxiênio gasoso a 99,5% de pureza (acondicionado em cilindro portátil para ambulância)	M³	SAMU	192	22,00	4.224,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VALOR TOTAL: 240.096,00 (duzentos e quarenta mil e noventa e seis reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar servidor da Secretaria de Saúde para acompanhar o abastecimento dos cilindros;

7.2 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 167/2013**;

7.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluir na cotação todos os acessórios para oxigenoterapia, nebulização e aspiração de secreções (fluxômetro, manômetro, umidificador, máscara e outros), necessários a instalação e manutenção do equipamento para uso domiciliar;

8.2 Fornecimento de cilindros, em regime de comodato, fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normatizados DOT 3A e DOT 3AA, equipados com válvulas e dispositivos de segurança;

8.3 Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm;

8.4 Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação ONU;

8.5 As conexões deverão atender às normas técnicas pertinentes;

8.6 Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o gás utilizado;

8.7 O fornecimento de gases será feito diretamente pela **CONTRATADA**, sem a cobrança de encargos, alugueis ou ônus de quaisquer naturezas, pelo uso, instalação e manutenção dos cilindros e/ou equipamentos;

8.8 O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado pela Superintendência de Atenção à Saúde conforme quantitativo constante no item 03 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 167/2014**;

8.9 A partir da data da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade;

8.10 As especificações do material não expressamente declaradas neste contrato deverão obedecer às normas técnicas pertinentes;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.11 Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

8.12 O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, de **16 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo..

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida garantia da execução deste contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal deste contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal deste contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **02% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete)** dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.5 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.6 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão de que trata a alínea “a” da cláusula **12.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

13.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getulio Vargas.

13.2 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.3 As parcelas deste contrato a serem pagas após 12 (doze) meses da vigência, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria:

- a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação corrigida do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM);
- b) Para cálculo do reajustamento do valor contratual será utilizado o Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

13.4 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

13.5 Quando ocorrer atraso na execução do objeto deste contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste contrato.

13.6 No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

13.7 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº. **167/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paulista

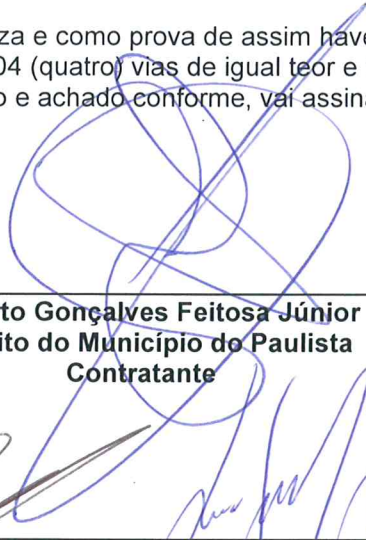
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

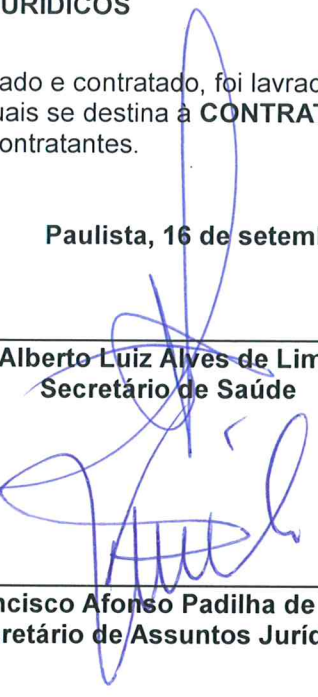
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

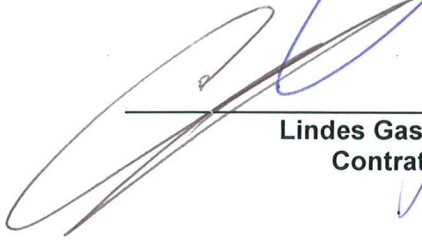
Paulista, 16 de setembro de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município de Paulista
Contratante



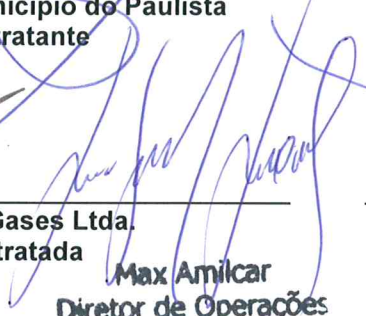
Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde



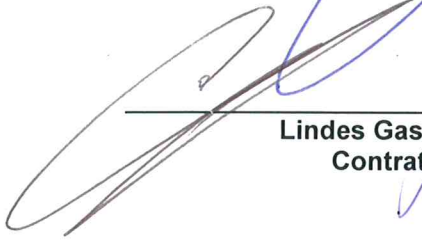
Lindes Gases Ltda.
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

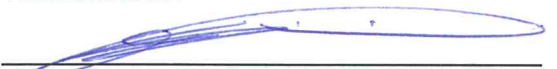


Max Amílcar
Diretor de Operações
Linde Gases Ltda.



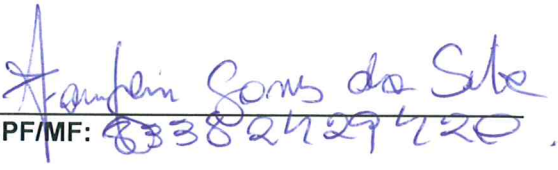
Christian Medeiros
Linde Healthcare
Gerente de Vendas Reg. Sul

Testemunhas:



CPF/MF: 149.138.718-11

Constante Bruno Ventura Cicotti



CPF/MF: 83382429420

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº170/2014, FIRMADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.

**MODALIDADE DE
LICITAÇÃO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2013

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

LINDES GASES LTDA.; C.N.P.J:
60.619.202/0001-48.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO E
AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO, CAPS
24 HORAS, SAMU E DEMAIS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

PREÇO GLOBAL:

R\$ 240.096,00 (duzentos e quarenta mil e
noventa e seis reais)

PRAZO (S):

Vigência: 12 (doze) meses, de 16 de setembro
de 2014 a 15 de setembro de 2015.

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:**

Empenho: 2014-00956-00-5 Fonte: 20300;